

SEÇÃO 1

PORTARIA CONJUNTA No- 28, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Disciplina, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, os grupos virtuais de discussão referentes às suas áreas de atuação. O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO e o PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das competências de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do art. 2º do Decreto nº 6.120, de 29 de maio de 2007 e os incisos I e VIII do parágrafo 2º, do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 e considerando o disposto na Portaria nº 1831-AGU, de 22 de dezembro de 2008, resolvem: Art. 1º Instituir, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, os seguintes grupos virtuais de discussão temática: I - Cobrança e Recuperação de Créditos; II - Desenvolvimento Agrário e Desapropriações; III - Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia; IV - Indígena; V - Licitações, Contratos e Patrimônio; VI - Meio Ambiente; VII - Previdência e Assistência Social; VIII - Regulação, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura; IX - Saúde; X - Servidor Público e Pessoal; XI - Gestores. § 1º Os grupos virtuais de discussão temática da Procuradoria-Geral Federal têm o objetivo de propiciar o intercâmbio de ideias, informações, experiências e subsídios de forma racionalizada e produtiva, observando-se, para tanto, o tema das respectivas listas. § 2º Os grupos virtuais são abertos aos membros da carreira de Procurador Federal, usuários de correio eletrônico institucional da Advocacia-Geral da União, nos termos desta Portaria. § 3º O encaminhamento de mensagens para um grupo de discussão somente poderá ser realizado pelos membros do respectivo grupo e pela Advocacia-Geral da União ou Procuradoria-Geral Federal, através de correio eletrônico e mediante a utilização de listas de distribuição de e-mails criadas especialmente para esse fim. § 4º A Procuradoria-Geral Federal disponibilizará, em seu sítio eletrônico, os endereços eletrônicos das listas referidas neste artigo e os procedimentos necessários para cadastramento ou exclusão. Art. 2º São membros de cada grupo específico de discussão temática os Procuradores Federais que estiverem atuando na área temática do respectivo grupo de discussão. Art. 3º Também podem ser membros dos grupos virtuais de discussão os Procuradores Federais que formalizarem pedido à Coordenação-Geral de Projetos e Assuntos Estratégicos da Procuradoria-Geral Federal, visando inserção em outras listas que não sejam as de seu grupo de atuação para acompanhar as discussões em matéria de seu interesse. § 1º A participação dos Procuradores Federais em grupos de discussão não afetos às áreas temáticas em que estão exercendo suas atividades deve ocorrer sem prejuízo ao serviço e à participação nos demais grupos que correspondem às suas áreas temáticas de atuação. § 2º O disposto no caput não se aplica ao grupo de discussão previsto no inciso XI do artigo 1º, que é exclusivo para os indicados no art. 4º. Art. 4º O grupo de discussão de que trata o inciso XI do art. 1º se destina à troca de experiências e disseminação de informações relacionadas às áreas de gestão administrativa, planejamento e assuntos estratégicos da Procuradoria-Geral Federal e tem como membros os responsáveis pelos Órgãos de Execução da Procuradoria-Geral Federal e seus respectivos substitutos. Art. 5º O Procurador-Geral Federal, o Subprocurador-Geral Federal, o Chefe de Gabinete, os Diretores de Departamentos, os Coordenadores-Gerais, os Chefes de Divisão da Procuradoria-Geral Federal, bem como seus respectivos substitutos poderão, independentemente de participarem do grupo de discussão em questão, enviar mensagens para os diversos grupos. Parágrafo único. O recebimento de resposta às mensagens encaminhadas na forma do caput somente ocorrerá quando esta for enviada também ao correio eletrônico do remetente, haja vista que apenas os membros dos grupos receberão as mensagens encaminhadas à respectiva lista de distribuição. Art. 6º Compete ao Coordenador-Geral de Projetos e Assuntos Estratégicos da Procuradoria-Geral Federal: I - coordenar e supervisionar os grupos de discussão, zelando pelo respeito ao presente ato e às normas de boa convivência; II - propor a criação de novos grupos de discussão e a modificação ou a extinção daqueles já existentes; III - designar, para cada grupo de discussão, um gestor e um gestor substituto, a quem competirá cadastrar os membros obrigatórios de cada grupo, manter atualizados os endereços de correio eletrônico, inserir ou excluir os membros

facultativos, fazer cumprir recomendações e desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador; IV - disponibilizar, no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral Federal, os endereços eletrônicos das listas de discussão e os procedimentos necessários para cadastramento ou exclusão de membros. Art. 7º São deveres dos membros dos grupos virtuais de discussão: I - utilizar a ferramenta de distribuição de mensagens exclusivamente para troca de informações relacionadas à área temática do grupo de discussão; II - não permitir o acesso de terceiros às listas de distribuição de e-mail; III - guardar sigilo funcional sobre as discussões travadas nos respectivos grupos. Art. 8º Em consonância com o disposto no art. 6º da Portaria nº 1831/AGU, de 22 de dezembro de 2008, é vedado ao membro de qualquer grupo virtual de discussão previsto no art. 1º o seu uso com o objetivo de: I - praticar crimes e infrações de qualquer natureza; II - executar ações nocivas contra outros recursos computacionais da Advocacia-Geral da União ou de redes externas; III - distribuir material obsceno, pornográfico, ofensivo, preconceituoso, discriminatório, ou de qualquer forma contrário à lei e aos bons costumes; IV - disseminar anúncios publicitários, mensagens de entretenimento e mensagens do tipo corrente, vírus ou qualquer outro tipo de programa de computador que não seja destinado ao desempenho de suas funções ou que possam ser considerados nocivos ao ambiente de rede da Advocacia-Geral da União; V - emitir comunicados gerais com caráter eminentemente associativo, sindical ou político-partidário; VI - enviar arquivos de áudio, vídeo ou animações, salvo os que tenham relação com as funções institucionais desempenhadas pela Advocacia-Geral da União; VII - divulgar, no todo ou em parte, os endereços eletrônicos corporativos constantes do catálogo de endereços do serviço; e VIII - executar outras atividades lesivas, tendentes a comprometer a intimidade de usuários, a segurança e a disponibilidade do sistema, ou a imagem institucional. Art. 9º O uso dos grupos virtuais de discussão em desacordo com o previsto neste artigo sujeita o usuário à aplicação das penalidades previstas no Capítulo V do Título IV da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sem prejuízo de outras eventualmente aplicáveis. § 1º Na hipótese do ato praticado configurar ofensa aos preceitos éticos que regem a atuação dos membros da Advocacia-Geral da União, o Coordenador-Geral de Projetos e Assuntos Estratégicos da Procuradoria-Geral Federal encaminhará o caso para a análise da Comissão de Ética da Advocacia-Geral da União. § 2º Na hipótese do ato praticado configurar infração funcional, o Coordenador-Geral de Projetos e Assuntos Estratégicos da Procuradoria-Geral Federal encaminhará o caso para a análise da Divisão de Assuntos Disciplinares da Procuradoria-Geral Federal para apuração de eventual responsabilidade administrativa disciplinar. § 3º A Divisão de Assuntos Disciplinares da Procuradoria-Geral Federal poderá, entendendo não haver indício de infração disciplinar, encaminhar o expediente à Comissão de Ética da Advocacia-Geral da União, que analisará o caso de acordo com os preceitos éticos que regem a atuação de seus membros. Art. 10 O tamanho das mensagens, incluindo arquivos anexos, bem como a quantidade máxima de destinatários serão aqueles determinados pela Advocacia-Geral da União para uso funcional do correio eletrônico institucional. Art. 11 O disposto nesta portaria aplica-se aos grupos virtuais de discussão já existentes na Procuradoria-Geral Federal, bem como aos demais que venham a ser criados. Art. 12 Compete à Coordenação-Geral de Projetos e Assuntos Estratégicos da Procuradoria-Geral Federal dirimir eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste ato. Art. 13 Fica revogada a Portaria Conjunta nº 2/AGU-PGF, de 22 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2009, seção 1, págs. 11-12. Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO DE LUCENA ADAMS - Advogado-Geral da União

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS - Procurador-Geral Federal

PORTARIA Nº- 443, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Extingue os Escritórios de Representação da Procuradoria-Geral Federal em Ouro Preto/MG e em Sete Lagoas/MG. O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro

de 1993, e no art. 14 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, Considerando a necessidade de adequar a estrutura dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal conferindo-lhes maior eficiência no aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis; Considerando a desnecessidade de manutenção dos Escritórios de Representação da Procuradoria-Geral Federal em Ouro Preto/MG e Sete Lagoas/MG para a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais no âmbito de sua competência territorial, resolve: Art. 1º Ficam extintos os Escritórios de Representação da Procuradoria-Geral Federal em Ouro Preto/MG e em Sete Lagoas/MG. Art. 2º Cabe ao Procurador-Geral Federal editar e praticar os demais atos necessários à desinstalação dos Escritórios de Representação mencionados no art. 1º, e ao exercício das competências até então a eles atribuídas. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA No- 809, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a competência territorial da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais. O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 443, de 29 de novembro de 2013, e na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, resolve: Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais responderá, sem prejuízo de suas competências atuais, pelos municípios de Acaiaca, Alvinópolis, Amparo do Serra, Araçaí, Baldim, Barão de Cocais, Barra Longa, Bela Vista de Minas, Bom Jesus do Amparo, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Caeté, Capim Branco, Carmésia, Catas Altas, Confins, Cordisburgo, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Dom Silvério, Ferros, Fortuna de Minas, Funilândia, Guaraciaba, Inhaúma, Itabira, Itabirito, Itambé do Mato Dentro, Jequeri, Jequitibá, João Monlevade, Lagoa Santa, Mariana, Matozinhos, Nova Era, Nova Lima, Nova União, Oratórios, Ouro Preto, Papagaios, Paraopeba, Passabém, Pedro Leopoldo, Piedade de Ponte Nova, Pompéu, Ponte Nova, Prudente de Moraes, Raposos, Raul Soares, Rio Acima, Rio Casca, Rio Doce, Rio Piracicaba, Sabará, Santa Bárbara, Santa Cruz do Escalvado, Santa Maria de Itabira, Santana de Pirapama, Santo Antônio do Gramma, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, São José do Goiabal, São Pedro dos Ferros, São Sebastião do Rio Preto, Sem-Peixe, Sete Lagoas, Taquaraçu de Minas, Urucânia, Vermelho Novo. Art. 2º A competência territorial atribuída à Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais pelo art. 1º será realizada a partir da data de publicação desta Portaria até a conclusão da revisão da Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, alterada pela Portaria PGF nº 997, de 21 de dezembro de 2012. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

PORTARIA No- 822, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera o texto do § 5º do art. 2º da Portaria PGF nº 796, de 5 de outubro de 2010. O PROCURADOR-GERAL FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, § 2º, incisos I e VIII, da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002, resolve: Art. 1º O § 5º do art. 2º da Portaria PGF nº 796, de 5 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2010, Seção 1, página 6, passa a vigorar com a seguinte redação: § 5º Se a prescrição tiver ocorrido nos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, deve-se dar ciência do ocorrido à Divisão de Assuntos Disciplinares do Departamento de Consultoria, para eventual apuração, salvo se o motivo da prescrição tiver sido a não atuação permitida nos termos da Portaria AGU nº 377, de 25 de agosto de 2011. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA No- 812, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a colaboração da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Barreiras/BA e da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Feira de Santana/BA. O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve: Art. 1º A Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Barreiras/BA e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Feira de Santana/BA prestarão colaboração mútua, sob a coordenação desta última. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

JOSÉ EDUARDO DE LIMA VARGA

SEÇÃO 2

ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO VICTOR NUNES LEAL

PORTARIA No- 9, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

A DIRETORA DA ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL, no uso das atribuições previstas na Portaria de nº 134, art. 7º, inciso I e art. 17- B, inciso I, resolve: 1º. Delegar a competência ao LUIZ HENRIQUE DINIZ ARAÚJO, Procurador Federal, matrícula SIAPE nº 1357411, substituto da responsável pela Direção da Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal no Estado de Pernambuco, para celebrar acordos de cooperação técnica que não impliquem em compromissos financeiros, com entidades públicas e privadas, visando à realização das atividades da Escola da Advocacia-Geral da União no âmbito da 5ª Região, nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do titular. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA SAHIONE MAYRINK NEIVA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA No- 502, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 51, de 21 de fevereiro de 2013, do Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00404.011955/2013-72, resolve DECLARAR A VACÂNCIA, a contar de 20 de novembro de 2013, do cargo efetivo de Agente Administrativo, código da vaga nº 108153, ocupado por SILIO ALEXANDRE DO COUTO ARAUJO, matrícula SIAPE nº 1711659, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 37, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, consoante ao disposto no Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, e no § 3º do art. 12 da Portaria GM/MP nº 89, de 23 de abril de 2009, resolve: Art. 1º Fica publicada a relação dos servidores avaliados no Segundo Ciclo de Avaliação de Desempenho Individual da Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP 2013, que obtiveram desempenho satisfatório de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 10 da Portaria GM/MP

nº 89, de 23 de abril de 2009, e no parágrafo único do art. 4º da Portaria SLTI/MP nº 25, de 9 de novembro de 2010.

Nome do Servidor/SIAPE/Nível do Cargo

Álvaro da Costa Rondon Neto/1774842/Superior
Jackson Viegas Mendes/6224625/Intermediário
Jânio Lopes Miranda/1821146/Superior
Marcelo Fenoll Ramal/1776363/Superior
Marcos Antonio Quezado Soares/1775667/Superior
Rosa Maria Gontijo Macedo/7666679/Intermediário

SEÇÃO 3

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO No- 3/2013

Número do Contrato: 049/2010-AGU. Processo nº 00404.006500/2009-59. Contratante: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - CNPJ nº 26.994.558/0068-30. Contratada: TEC LIMP SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA - CNPJ nº 04.027.773/0001-12. Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Fundamentação Legal: inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 1º/10/2013 a 30/09/2014. Valor Total: R\$ 82.175,76. Data de Assinatura: 12/09/2013.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS No- 3/2013

DOADOR: Superintendência de Administração no Estado do Rio de Janeiro - SAD/RJ - AGU, CNPJ: 26.994.558/0001-23. DONATÁRIO: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, CNPJ: 00.394.544/0192-85. OBJETO: Termo de Doação de Bens Móveis ociosos, constantes do Termo de Baixa nº 2013/000003, constituído de seiscentos e quarenta e um itens, parte integrante do processo nº 25001.064803/2012-55. DOADOR: JOÃO ALVES DE ABREU, Superintendente Regional; DONATÁRIO: CÍCERO EUTRÓPIO MAGALHÃES. ASSINATURA: 19/11/2013.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 41/2013 - UASG 110102

Nº Processo: 00592000980201351. Objeto: Pregão Eletrônico – Aquisição de material de copa e cozinha. Total de Itens Licitados: 00047. Edital: 05/12/2013 de 10h00 às 13h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rua Rodrigo Silva, Nº 26 - 18º Andar Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 05/12/2013 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br Abertura das Propostas: 17/12/2013 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br Informações Gerais: O Edital deverá ser baixado no sítio www.comprasnet.gov.br MARIA APARECIDA FERNANDES DO NASCIMENTO Pregoeira (SIDEC - 04/12/2013) 110161-00001-2013NE800504

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2013 - UASG 110097

Número do Contrato: 43/2010. Nº Processo: 00588000978200964. PREGÃO SISPP Nº 34/2010. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL. CNPJ Contratado: 94331832000134. Contratado: BRASERV LTDA - EPP - Objeto: Prorrogar por mais 12 meses o contrato. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e sua atual redação e legislação

complementar. Vigência: 01/12/2013 a 30/11/2014. Valor Total: R\$6.247,56. Data de Assinatura: 29/11/2013. (SICON - 04/12/2013) 110061-00001-2013NE800504